



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100226-54.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100226-0)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DE JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO 6º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 6º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro no período de 04 a 08/11/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 com as alterações dadas pelas Portarias n.º TRF2-PTC-2019/00277 e n.º TRF2-PTC-2019/00415 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05913) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1131 de 08 de outubro de 2019, a Procuradora da República Dr.ª Marina Filgueira de Carvalho Fernandes foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Outubro/ 2018	Correição / 2019
Ativos	1.961	2.841	3.646
Suspensos	33	1	109
Total	1.994	2.842	3.755

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 24/10/2019.



Na Correição anterior, realizada de 21 a 24/11/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100338-57.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 6ª Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

Primeira recomendação: “Divulgar as metas do CNJ entre os servidores e uso das ferramentas disponibilizadas no Portal de Estatísticas para acompanhar o atingimento pelos gestores da Secretaria (item 5.2)”.

Segunda recomendação: “Estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária (item 9.1)”.

Terceira recomendação: “Sugere-se identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) (item 9.3)”.

Quarta recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) (item 9.5)”.

Quinta recomendação: “Atualizar os documentos pendentes de juntada, levando-se em conta o tempo transcorrido (item 9.6)”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/07761, de 20/04/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/07219, de 18/10/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100338-57.2018.4.02.0000 baixado em 22/10/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento da Meta 1 do CNJ (item 4).
- 2) Associar nos sistemas Apolo e e-Proc os respectivos paradigmas pelos quais estão suspensos os processos números 0192016-60.2017.4.02.5151, 0005204-70.2018.4.02.5151, 0501887-41.2017.4.02.5151, 5001910-75.2018.4.02.5101 e 5047277-25.2018.4.02.5101 (item 7.3).
- 3) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando



para aqueles verificados no item 9.2.

4) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias, atentando para aqueles verificados no item 9.3.

5) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos n.ºs. 5021236-21.2018.4.02.5101, 5037094-58.2019.4.02.5101, 5007148-75.2018.4.02.5101, 5065254-93.2019.4.02.5101, 5042958-14.2018.4.02.5101 e 5049944-47.2019.4.02.5101 (item 10).

6) Regularizar a juntada de documentos nos respectivos processos (item 12.4).

7) Regularizar o movimento de devolução de remessa (movimento 15) nos processos nos 0023825-67.2008.4.02.5151, 0042844-25.2009.4.02.5151 e 0023825-67.2008.4.02.5151, quando do retorno dos autos das Turmas Recursais (item 12.7).

8) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, deliberando, se for o caso, acerca da destinação dos bens acautelados no processo nº 0016293-03.2012.4.02.5151, consoante disposto no art. 181, § 4º, da CNCR (item 13).

9) Proceder à abertura da pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; pasta de controle de frequência dos estagiários; pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); do livro de carga ao Ministério Público e do livro de entrega de autos às partes sem traslado, nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14).

10) Regularizar o livro de ponto, o livro de reclamações, sugestões e elogios e o livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo, de acordo com o disposto no art. 129, I e II, da CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 76

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região